



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

PORTARIA Nº 012, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPS/SMJ DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Na forma do Art. 9º, Inciso II, Lei Federal nº. 10.887 de 18 de junho de 2004, e Art. 3º, Inciso I, Art. 5º e Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.204/2019 de 11 de junho de 2019.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica determinada a realização do Censo Previdenciário com a Prova de Vida de caráter **OBRIGATÓRIO** dos aposentados e pensionistas que estão vinculados ao IPS/SMJ, com a finalidade de confirmar por meio da realização por formulário declaratório junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e subsidiar a concessão e manutenção de seus benefícios.

**Parágrafo Único.** Não sendo a convocação atendida pelo segurado ou do seu representante legal até o prazo final para a atualização, será então **SUSPENSO O PAGAMENTO** de seu benefício no mês subsequente do aposentado ou do pensionista, e sendo restabelecido após a regularização do devido procedimento de preenchimento do formulário declaratório do Censo Previdenciário com a Prova de Vida.

**Art. 2º.** O Censo Previdenciário com a Prova de Vida de que trata o artigo anterior será coordenado pelo IPS/SMJ no período compreendido entre os dias: **01 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2024.**

**§ 1º.** O Censo Previdenciário com a Prova de Vida dos **aposentados e pensionistas** será realizadas nas dependências do IPS/SMJ, localização: **Rua dos Imigrantes, nº 245 – Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, no horário de 07:30 às 17:00 horas, com intervalo das 11:00 às 12:30 horas para almoço.** Em caso de dúvidas, seguem os seguintes contatos por telefone: **(27) 3263-1680** ou no e-mail: **[ips\\_smj@yahoo.com.br](mailto:ips_smj@yahoo.com.br)**

**§ 2º.** No caso de aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, esse Censo Previdenciário com Prova de Vida poderá ser efetuado por meio do preenchimento do formulário declaratório previsto no art. 3º desta Portaria, devidamente assinado e nesse caso com o reconhecimento de firma da assinatura e ou por meio de assinatura eletrônica, e posteriormente realizando o encaminhamento dos documentos com as cópias solicitadas para o IPS/SMJ, por correspondência no prazo previsto no *caput* deste Artigo. Segue o endereço para envio: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – Rua dos Imigrantes, nº 245 – Centro – Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000.**

**§ 3º.** No caso de aposentados e pensionistas residente no Exterior, o Censo Previdenciário



## *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

com a Prova de Vida poderá ser efetuada por meio do preenchimento do formulário declaratório previsto no art. 3º desta Portaria com as cópias dos documentos solicitados, e realizando o encaminhamento para o endereço do IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no *caput* deste Artigo, e anexando ao formulário as cópias contendo os dados pessoais, e podendo ser expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países de origem do aposentado ou pensionista, e ou poderá ser utilizado a assinatura digital para validação do documento enviado.

**§ 4º.** No caso de aposentados e pensionistas incapazes, residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, seu procurador ou curador deverá preencher o formulário de declaração previsto no art. 3º dessa Portaria, assinar o documento, fazer o reconhecimento de firma por autenticidade e encaminhar o formulário de declaração com as cópias dos documentos solicitados para o IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no *caput* deste Artigo, juntamente com cópia autenticada da Procuração ou Termo de Curatela, e assim como também o laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, com a data atual, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias.

**§ 5º.** Por motivo de evitarmos aglomeração de pessoas num mesmo período, estabelecemos um cronograma para a realização do Censo Previdenciário com a Prova de Vida para aqueles segurados que vierem presencialmente para preencher o seu formulário, e para os que realizarem por meio de envio da documentação residentes fora do Município ou do Exterior, podem realizar no prazo mensal estipulado no art. 2º, seguem os períodos e as iniciais de cada nome de aposentados e ou pensionistas daqueles que vierem a realizar de forma presencial, conforme datas e iniciais do seu nome:

**I – Dia 01 e 02 de agosto de 2024** – Período livre com nomes com qualquer letra inicial;

**II – Dia 05 a 09 de agosto de 2024** – Nomes com as letras: “A”, “B”, “C” e “D”;

**III – Dia 12 a 16 de agosto de 2024** – Nomes com as letras: “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J” e “K”;

**IV – Dia 19 a 23 de agosto de 2024** – Nomes com as letras: “L”, “M” e “N”;

**V – Dia 26 a 30 de agosto de 2024** – Nomes com as letras: “O”, “P”, “Q”, “R”, “S”, “T”, “U”, “V”, “W”, “X”, “Y” e “Z”;

**VI - Dia 31 de agosto de 2024 - Sábado** - Nesse dia somente por envio por meio de correspondência.

**Art. 3º.** O Censo Previdenciário com a Prova de Vida será realizado por meio de formulário declaratório específico constante no anexo desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, e tomarão ciência das sanções previstas em legislação no caso de seu desatendimento.

**§ 1º.** O formulário declaratório para o Censo Previdenciário com a Prova de Vida encontra-se disponível no sítio eletrônico do IPS/SMJ: [www.ipssmj.es.gov.br](http://www.ipssmj.es.gov.br). Para aqueles aposentados e pensionistas que desejarem apresentar o formulário devidamente preenchido.

**§ 2º.** A atualização do formulário declaratório com a prova de vida mediante procuração, nos caso de aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecerem pessoalmente para o Censo Previdenciário com a Prova de Vida, esses devem apresentar atestado ou relatório médico, com data atual, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias, podendo-se fazer representar por procurador legal, munido de procuração pública com data inferior a 90 (noventa) dias, ou termo de nomeação guarda/tutela, hipótese em que o IPS/SMJ, como condição irá considerar a realização do aposentado e do pensionista, e diligenciará para confirmar os dados informados.



*Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

**§ 3º.** Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do segurado, são:

- I – Por internação hospitalar mediante comprovação;
- II – Em repouso domiciliar mediante atestado ou relatório/orientação médica;
- III – Por detenção ou reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatório a apresentação de declaração da instituição prisional de origem;
- IV – O Censo Previdenciário com a Prova de Vida realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, comprovados pelo seu respectivo comprovante de residência.

**§ 4º.** Poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim, o aposentado ou pensionista que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.

**§ 5º.** Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo será anexado ao formulário de declaração a procuração correspondente.

**§ 6º.** O segurado aposentado ou pensionista realizando seu Censo Previdenciário com Prova de Vida, é responsável pela exatidão das informações prestadas no preenchimento do formulário declaratório, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

**Art. 4º.** O segurado que comparecer ao IPS/SMJ ou aquele que enviar a sua documentação por meio de correspondência, realizando com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, **NÃO** será considerada a efetiva conclusão do seu Censo Previdenciário com a Prova de Vida.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá, 25 de junho de 2024.

---

**DAVID RAASCH**

Presidente Executivo

Decreto Municipal nº. 1599/2022

CP RPPS – Totum CP RPPS DIRIG RPPS-I nº. 139797998672607

CP RPPS - Totum CP RPPS CGINV-I nº. 139797998672702